



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

**2º Secretário:** Nielson Mendes da Silva - Campestre

**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

**2º Tesoureiro:** Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

**Suplente:**

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Região Central:** Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**Região Norte:** Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

**Região Metropolitana:** Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

**Região do Sertão:** Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

**Região Agreste/Baixo São Francisco:** Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7940/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7940/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A ATACK DEDETIZADORA LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.239.639/0001-55.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DO VALOR: R\$ 633.794,34 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0403 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF/MF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E EDSON MICHAEL FERREIRA VIEIRA, CPF/MF Nº 122.252.654-40 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**D1C3276B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8187/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8187/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.450.985/0001-52.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MACACÃO DE POLIPROPILENO QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DO VALOR: R\$ 204.760,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR TOTAL; 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR TOTAL E 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0403 – MATERIAL DE CONSUMO CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR TOTAL.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO

Processo nº 08.06.012/2019

Tomada de Preços nº 05/2019

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços 05/2019, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 08.06.012/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, o escritório GOMES, PEREIRA ADVOGADOS (CNPJ Nº 07.270.919/0001-44), com o valor global de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

**MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS**

Prefeita

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

**Código Identificador:**E04AC9E4

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP05/2019 – Processo nº 08.06.012/2019 – Tomada de Preços nº 05/2019 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: GOMES, PEREIRA ADVOGADOS (CNPJ Nº 07.270.919/0001-44) – Objeto: Contratação de serviços especializados de advocacia que consiste em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado perante as justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais – Valor global: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

**Código Identificador:**8E5DF858

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 027/2020

(de 15 de junho de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a resistência da população local em cumprir com as medidas de distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO – I**

**DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 23 (vinte e três) de junho de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- isolamento;
- quarentena
- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostra clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; e
- tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 23 (vinte e três) de junho de 2020, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

**Art.4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art.5º** Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

**Art.6º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.7º** Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 20 (vinte) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas; e

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal;

## CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art.8º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 23 (vinte e três) de junho deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

V – praças, parques, beira da praia e áreas públicas;

VI – salão de Beleza, barbearia e congêneres;

VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VIII – hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados; e

IX – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel e janelas abertas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de

emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§5º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de “pegue e leve”, inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, além dos serviços de “pague e leve” e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. segundas às sextas-feiras, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal, a partir das 6 às 18h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido;

b. aos sábados, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 027, a partir das 6 às 16h, exceto Postos de Combustíveis, que poderão funcionar até as 18h e farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido; e

c. aos domingos, todos os estabelecimentos comerciais no âmbito municipal deverão ser fechados, independente de horário, exceto as farmácias.

§10. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

**Art.9º** As multas previstas no art.6º e no §9º do art.8º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Art.10.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 15 (quinze) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

**Art.11.** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres mantenham-se fechados para atendimento ao público e serviços de hospedagens até 23 (vinte e três) de junho de 2020 ou nova normativa legal.

**Art.12.** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras; e

V – os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais.

## CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

**Art.13.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

**Parágrafo Único.** As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

#### CAPÍTULO – IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art.14.** Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2020, quinta-feira, até o dia 30 (trinta) de junho de 2020, ou até novas orientações.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

**Art.15.** Determina o retorno às atividades funcionais os servidores e empregados públicos municipais, a partir do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2020, em regime de plantão e de modo ou caráter de rodízio a combinar com o seu chefe imediato e/ou secretário da pasta correspondente à sua lotação.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, volta a normalidade o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, das 8 às 14h.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;

b. imunodeprimidos;

c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;

d. gestantes;

e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e

f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

**Art.16.** Ficam suspensos as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se ao disposto no **caput** deste artigo, os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

#### CAPÍTULO – V

##### DO ATENDIMENTO À SAÚDE

**Art.17.** Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias; e

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

**Art.18.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – a UPA – Santo Antônio, de Maragogi, atenderá os casos de Urgência e Emergência em Geral;

II – o prédio do antigo IFAL absorverá os leitos da UPA - Santo Antônio, em número de 4 (quatro) leitos só e exclusivamente para os pacientes do Covid-19; e

III – Pousada Glória funcionará como Unidade de retaguarda para casos de internação médica domiciliar em recuperação do Covid-19.

**Parágrafo Único.** Os medicamentos propostos por protocolo para tratamento do Covid-19, serão ministrados apenas em pacientes internados.

**Art.19.** Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.

**Art.20.** A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes.

#### CAPÍTULO – VI

##### DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

**Art.21.** Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

b. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

**Art.22.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

#### CAPÍTULO – VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.24.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.25.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.26.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.27.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 23 (vinte e três) de junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art.28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.29.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 021/2020, de 20 de maio de 2020; e 22/2020, de 22 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**061DC0C0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220020/2020.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de plantas e insumos para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.

Na Publicação do dia 12 de junho do ano de 2020 no diário oficial dos Municípios de Alagoas;

Onde lê-se:

No valor de R\$ 221.202,00 (duzentos e vinte e um mil duzentos e dois reais).

Leia-se:

No valor de R\$ 221.194,00 (duzentos e vinte e um mil cento e noventa e quatro reais).

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**84618D30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.1/2020**

Processo Administrativo: 0217083/2020. Pregão Presencial nº 026/2020.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos para drenagem e saneamento destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL.

Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.

Órgão Gerenciador/Interveniente: **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, Secretário Sr. **Victor de Medeiros Almeida**, Fornecedor: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº 16 – A, Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57.057-500

Período de vigência: 12 (dose) meses.

Valor: de : R\$ 1.089.990,00 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2/2020**

Processo Administrativo: 0217083/2020. Pregão Presencial nº 026/2020.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos para drenagem e saneamento destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL.

Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.

Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretário Sr. Victor de Medeiros Almeida, Fornecedor: ÍTACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Sala 101, Escola Agrícola – Blumenau/SC, CEP: 89.031-300 Período de vigência: 12 (dose) meses. Valor: de: R\$ 1.438.230,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais)

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**FDB303E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE ADIAMENTO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico destinados ao Município de Marechal. Tipo: Menor preço por item. Nova data: 17/06/2020, às 10:00 (horário local). Motivo: o município não tinha, na data anteriormente apazada, local disponível adequado para receber todos os interessados obedecendo os critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos de saúde. O edital permanece imutável e encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>. Dúvidas através do e-mail [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com). Frisa-se que os participantes deverão obedecer os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela OMS, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, portar álcool 70%, e uso obrigatório de máscaras durante toda a sessão.

Marechal Deodoro - Alagoas, 10 de junho de 2020

**LUCAS VINICIUS ALVES SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**1FA9BDC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 0609009/2020. Objeto: Aquisição de ambulâncias. Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215- Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP571600-000, Fone: (82) 98113-1987 / 98121-6866 ou pelo e-mail: [comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com](mailto:comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com)/ [joao.prefeiturademarechal@outlook.com](mailto:joao.prefeiturademarechal@outlook.com) – Leandro / João Paulo

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2020

**SETOR DE COMPRAS.**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**A75E2935